

RESOLUÇÃO Nº 11.140, DE 20/08/2013

Processo nº 1020012006-00
Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Manoel Soares da Costa
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Manoel Soares da Costa, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-12.000,00 (doze mil reais), correspondente a 10% dos seus vencimentos anuais, pela remessa fora do prazo do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º quadrimestre, na forma do Art. 5º, I, § 1º, das Lei nº 10.028/2000.

RESOLUÇÃO Nº 11.142, DE 20/08/2013

Processo nº 201104190-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços
Responsável: Oséas Batista da Silva Junior
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 004/2011, de 24 de fevereiro de 2011, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, e o LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA., decorrente do chamamento público, tendo por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares (serviços em assistência ambulatorial, apoio e diagnóstico, serviços de patologia clínica, anatomia patológica e citopatologia), no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), com vigência de 60 meses.

RESOLUÇÃO Nº 11.145, DE 22/08/2013

Processo nº 201308758-00
Classe: Subsídio do Prefeito e outros
Procedência: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Interessado: Jeová Gonçalves de Andrade
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 491/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, QUE FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016.
O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 10/12, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Lei Municipal n.º 491/2012, que fixou o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.153, DE 27/08/2013

Processo nº 200907743-00
Assunto: Recurso de Reconsideração (201018637-00)
Órgão: Secretaria de Administração do Município de Belém – SEMAD
Responsável: Alan Dionísio Souza Leão de Sales
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO INOMINADO RECEBIDO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM. VIOLAÇÃO DO ART. 3º, §1º, I, DA LEI 8.666/93. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS À RESTRIÇÃO LICITATÓRIA. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 283-296), contra a Resolução n.º 9.768, de 04.05.10 (fls. 279-280), publicado no D.O.E. de 10.08.10, que negou cadastro ao Contrato n.º 014/2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, Decisão: Conhecer o recurso interposto como de Reconsideração e negar-lhe provimento, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 399-404, mantendo-se a decisão anteriormente prolatada, nos termos da Resolução n.º 9.768, devendo ser anexado os presentes autos à prestação de contas, bem como, cientificando o interessado.

RESOLUÇÃO Nº 11.173, DE 03/09/2013

Processo nº 201300533-00
Assunto: Consulta
Órgão: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
Interessado: Paulo Luis Rodrigues Nunes
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PRIVADO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E VEREADORES. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO EXCLUSIVAMENTE AOS SERVIDORES. ATENDIMENTO AO ART. 39, § 4º, DA CF/88. PARCELA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA INDIRETA. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (ART. 29-A, § 1º, DA CF/88). EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. OBSERVÂNCIA DAS LEIS Nº. 101/2000 E 8.666/1993. DECISÃO UNÂNIME. PREJULGADO DA TESE (ART. 114, DO RITCM/PA)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: Conhecer da CONSULTA, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 20-28, nos termos dos itens 01 a 05 do voto prolatado, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 114, do RITCM/PA a presente decisão constitui-se em prejudgado da tese.

RESOLUÇÃO Nº 11.178, DE 10/09/2013

Processo nº 030012004-00
Origem: Prefeitura Municipal de Afuá
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2004
Responsável: Miguel Santana de Castro
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: *P.M. de Afuá. Exercício de 2004. Prestação de contas. Descumprimento dos Artigos nºs 20, III, "b" e 19, III, da LRF; Remuneração dos Agentes Políticos em desacordo com o ato fixador; Diárias em desacordo com o ato de fixação e lançamento de diferença financeira à conta Agente Ordenador. Parecer Prévio contrário à aprovação. Aplicação de multas e recolhimento*
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Afuá, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Miguel Santana de Castro.

RESOLUÇÃO Nº 11.191, DE 13/09/2013

Processo nº 830012010-00
Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu
Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2010
Responsável: Carlos Vinícios de Melo Vieira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: *P.M. de Tomé-Açu. Exercício de 2010. Prestação de contas de Governo. Despesas sem autorização legal; Créditos adicionais abertos sem comprovação; Não aplicação do mínimo de 60% na valorização dos profissionais da educação básica; Descumprimento do Art. 77, III, do ADCT. Parecer Prévio pela não aprovação.*
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tomé-Açu, que sejam reprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Carlos Vinícios de Melo Vieira.

ACÓRDÃO Nº 23.844, DE 11/06/2013

Processo nº 1250012010-00
Origem: Prefeitura Municipal de Terra Alta
Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2010
Responsável: Aroldo do Nascimento Pinto
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Terra Alta. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Terra Alta, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Aroldo do Nascimento Pinto, que deverá recolher aos Cofres do Município, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-290.328,60 (duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), lançada à conta Agente Ordenador; **II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.866, DE 13/06/2013

Processo nº 974082008-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Pacajá
Assunto: Prestação de Contas de 2008
Responsável: Edmir José da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Pacajá. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá, exercício financeiro de 2008, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Edmir José da Silva, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R\$-15.558,04 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), referente ao agente ordenador, originado por diferença no saldo do exercício;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.962, DE 06/08/2013

Processo nº 23982006-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Acará
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Paulo Sérgio Sampaio de Oliveira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Acará. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Acará, exercício financeiro de 2006, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Paulo Sérgio Sampaio de Oliveira, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R\$-86.795,31 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), referente ao agente ordenador apurado no exercício; **II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.963, DE 06/08/2013

Processo nº 23982007-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Acará
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Paulo Sérgio Sampaio de Oliveira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Acará. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Acará, exercício financeiro de 2007, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Paulo Sérgio Sampaio de Oliveira, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R\$-911.882,69 (novecentos e onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), referente ao agente ordenador; **II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.964, DE 06/08/2013

Processo nº 1352032008-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Curuá
Assunto: Prestação de Contas de 2008
Responsável: Neriana Pantoja dos Santos
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Curuá. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curuá, exercício financeiro de 2008, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Neriana Pantoja dos Santos, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R\$-25.300,01 (vinte e cinco mil, trezentos reais e um centavo), lançada à conta agente ordenador; **II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.966, DE 06/08/2013

Processos nºs. 200815002-00 e 200815004-00
Origem: Associação de Moradores "Gabriel Pimenta"
Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 056/2008 e 057/2008